

Ao dia vinte e três do mês de abril de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Campo, sito na Rua dos Moirais, 95/100 4440-132 Campo, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: Daniela Filipa Moreira dos Santos, Diogo Xavier Pastor Oliveira, Elisabete Moreira Leão e Manuel dos Santos. -----

**Ordem de trabalhos:** -----

**Ponto único** –Proposta do Sr. Presidenta da Junta de Freguesia para a realização de Assembleia de Freguesia extraordinária com o ponto único na Ordem de Trabalhos – Proposta de Desagregação das Freguesias de Campo e Sobrado. -----

Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, passou-se para a análise e discussão do único ponto da Ordem de Trabalhos. -----

**Ponto único** –Proposta do Sr. Presidenta da Junta de Freguesia para a realização de Assembleia de Freguesia extraordinária com o ponto único na Ordem de Trabalhos – Proposta de Desagregação das Freguesias -----

Considerando que a agregação das Freguesias de Campo e de Sobrado continua a não merecer a concordância e acolhimento da nossa comunidade e, tendo em conta a atual conjuntura política, constituída por uma maioria parlamentar cujos partidos se opuseram à agregação das Freguesias contra a vontade das suas populações, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, aceitar a proposta do Senhor Presidente da Junta de Freguesia e solicitar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Campo e Sobrado a realização de uma Assembleia de Freguesia extraordinária, com o ponto

único da Ordem de Trabalhos; Proposta de desagregação das Freguesias de Campo e de Sobrado. Para o efeito, foi elaborado parecer em anexo. -----

Não havendo outros assuntos, nos termos e para os efeitos do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, aprovar a ata desta reunião em minuta, para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Executivo presente. -----

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O Vogal: \_\_\_\_\_

O Vogal: \_\_\_\_\_



Freguesia de  
CAMPO e SOBRADO

*[Handwritten signatures and initials]*

## ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

**Assunto: Emissão de Parecer obrigatório sobre Proposta de Desagregação das Freguesias de Campo e Sobrado – art.º 11.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho**

Considerando que:

- É vontade manifesta da população da União de Freguesias de Campo e Sobrado em proceder à desagregação das duas freguesias;
- A publicação da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho veio permitir que esta desagregação e consequente reposição das freguesias seja possível;
- A Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Campo e Sobrado solicitou um parecer obrigatório para que se possa proceder à apresentação da proposta e dar cumprimento aos requisitos elencados na aludida Lei;

O Executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campo e Sobrado, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2022, após análise da proposta de desagregação das Freguesias de Campo e Sobrado, que nos foi submetido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, reconhecendo o papel fundamental dos órgãos autárquicos neste processo de desagregação das freguesias, e considerando ainda que:

1. A reorganização administrativa foi uma decisão tomada contra a vontade da população, e que, por isso, a sua rejeição foi sempre um sentimento transversal a todos os cidadãos, provenientes do meio político, autárquico e da sociedade civil, levando, inclusivamente, à apresentação de um abaixo-assinado na Assembleia da República, tendo em vista a reversão desta situação;
2. O Executivo desta União de Freguesias sempre defendeu – e defende – que a situação criada com a agregação das freguesias colocou em causa a identidade das mesmas, não defendendo nem os salvaguardando do interesse da população, sendo este último um





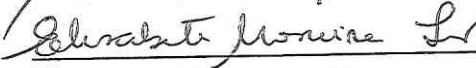
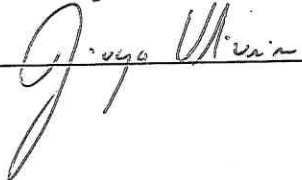
dos domínios concedidos às freguesias por via do disposto no Anexo I Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro;

3. Existem fundamentos para a reposição da justiça nas agregações, sendo cumpridos os critérios legalmente exigidos, quer no que respeita à prestação de serviços à população, à eficácia da gestão pública e da população, quer no respeitante à história e identidade cultural das duas freguesias e à vontade da população.

Entendeu, este Executivo pronunciar-se **FAVORAVELMENTE** à desagregação das Freguesias de Campo e Sobrado.

23 de abril de 2022

O Executivo da União das Freguesias de Campo e Sobrado

  
\_\_\_\_\_  
Daniel de Sousa  
  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Santos  
  
\_\_\_\_\_  
Elisabete Moura L.  
  
\_\_\_\_\_  
João Vieira